



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº16/2020 e prorrogado pelo Decreto nº 41/2021, em razão da pandemia – COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Luisburgo, Excelentíssimo Senhor Otenides dos Santos Hott Praça, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Município de Luisburgo, enquanto integrante do Plano Minas Consciente, deve se determinar de acordo com os indicadores disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial da Saúde – OMS – como uma pandemia.

CONSIDERANDO que conforme a OMS, a nova variante Ômicron do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

CONSIDERANDO que, em razão da velocidade de disseminação e de contágio da variante Ômicron do Coronavírus, tem-se verificado cautelarmente a adoção de medidas restritivas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de março de 2022 o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 -

PUBLICADO EM
11/03/2022 DE ACORDO
COM O ART. 88 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

no Município de Luisburgo nos termos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 16/2020.

Art. 2º. Revoga-se as disposições ao contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2022.

Luisburgo – MG, 11 de março de 2022.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
11/03/2022 DE ACORDO
COM O ART. 88 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO